



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Tremedal

1

Segunda-feira • 29 de Janeiro de 2018 • Ano • Nº 321

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.tremedal.ba.io.org.br](http://www.camara.tremedal.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Tremedal publica:

- **Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº01 de 14 de Dezembro de 2017-** Inclui o §11º ao art.127, a alínea XIII ao art.78 e a alínea XXIII ao art.87.
- **Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº02 de 14 de Dezembro de 2017-** Altera a redação do inciso XII do art.87 da Lei Orgânica do município de Tremedal.

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**Estado da Bahia  
Câmara Municipal de Tremedal  
Poder Legislativo**

Rua Pedro Lopes, 51 - Centro - Cep 45170-000 - Tremedal - BA  
TeleFAX: 77 3494-2220 - E-mail: camara.tre@gmail.com

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
Nº 01 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

*“Incluí o § 11º ao Art.127, a  
alínea XIII ao Art. 78 e a alínea  
XXIII ao Art.87.”*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TREMEDAL**, nos termos do §2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Tremedal, faz saber que os Vereadores discutiram, votaram e aprovaram a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal, razão pela qual a **PROMULGA** nos seguintes termos:

**Art. 1º** – O Artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Tremedal ficam inalterados em suas alíneas, com emenda aditiva acrescida do § 11º, que passa a vigorar com a seguinte redação,

“Art. 127 – .....

“§ 11º – As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão vinculativas e deverão ser aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%), da receita corrente líquida, percentual este que será rateado igualmente aos vereadores, possuindo as respectivas emendas caráter impositiva. ”

**Art. 2º**- Ao Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Tremedal será acrescida a alínea XIII, com a seguinte redação

“Art. 78 – .....

“XIII 9º – Deixar de executar as emendas orçamentárias propostas pelos edis e regularmente aprovadas pela Câmara Municipal e tempestivamente encaminhadas. “

**Art. 3º** Ao Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Tremedal será acrescida a alínea XXIII, com a seguinte redação

“Art. 87.

“XXIII A revisão geral anual da remuneração disposta na alínea XII, deverá ocorrer para os servidores titulares de cargo de provimento efetivo no dia primeiro (1) de janeiro de cada ano, pela qual fica o gestor obrigado a encaminhar o necessário projeto de lei com a antecedência necessária. “



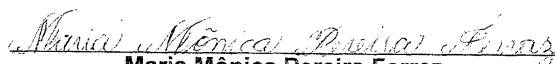
**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Tremedal**  
**Poder Legislativo**

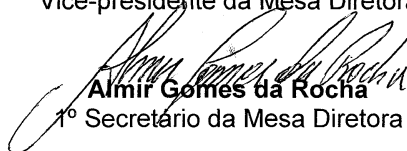
Rua Pedro Lopes, 51 - Centro - Cep 45170-000 - Tremedal - BA  
TeleFAX: 77 3494-2220 - E-mail: camara.tre@gmail.com

**Art. 4º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – BA, 14 de dezembro de 2018.

  
**Odair José Pereira de Oliveira**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**Maria Mônica Pereira Ferraz**  
Vice-presidente da Mesa Diretora

  
**Almir Gomes da Rocha**  
1º Secretário da Mesa Diretora

  
**Valdelício Viana dos Santos**  
2º Secretário da Mesa Diretora



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Tremedal**  
**Poder Legislativo**

Rua Pedro Lopes, 51 - Centro - Cep 45170-000 - Tremedal - BA  
TeleFAX: 77 3494-2220 - E-mail: camara.tre@gmail.com

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**  
**Nº 02 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

*“Altera a redação do inciso XII  
do art. 87 da Lei Orgânica do  
Município de Tremedal.”*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TREMEDAL**, nos termos do §2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Tremedal, faz saber que os Vereadores discutiram, votaram e aprovaram a presente Emenda que alterou o texto do inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual a **PROMULGA** nos seguintes termos:

**Art. 1º** – O inciso XII do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Tremedal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 – .....

XII – a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos e dos detentores de mandatos eletivos serão fixados ou alterados por lei específica, assegurada, ainda:

- a) A revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- b) O reajuste anual dos servidores públicos municipais de provimento efetivo, na data-base de 1º de janeiro de cada exercício.”

**Art. 2º**- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – BA, 14 de dezembro de 2018.

**Odair José Pereira de Oliveira**  
Presidente da Mesa Diretora

**Almir Gomes da Rocha**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**Maria Mônica Pereira Ferraz**  
Vice-presidente da Mesa Diretora

**Valdelício Viana dos Santos**  
2º Secretário da Mesa Diretora